

CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR

Relatório

Após analisar o Processo Ético Parlamentar N 352 – SI 179/14, passo a tecer as seguintes considerações:

Como membro deste Poder Legislativo, fui testemunha ocular do ocorrido e suscitante da questão de ordem envolvendo o **REPRESENTADO**, Ver. Roberto Braatz, conforme ata anexa ao processo.

O **REPRESENTADO** quando se fez presente na tribuna na hora dos oradores, em um dado momento de seu discurso, voltou suas palavras diretamente ao **REPRESENTANTE**, Ver. Renato Antônio Kranz. No mesmo discurso, proferiu palavras como, “Lamento, tenho que dizer isto: ele tem uma habilidade para mentir. Infelizmente, ele tem uma habilidade para mentir. Achei que ele tinha melhorado que ele tinha mudado, mas não mudou”. Na mesma sequência fez leitura de um livro que dizia assim: “Mentes perigosas – O psicopata mora ao lado. Como reconhecer e se proteger de pessoas frias e perversas, sem sentimento de culpa, que estão perto de nós”.

Em defesa apresentada, constante deste processo, o **REPRESENTADO** refere que em momento algum deixou claro que chamou o **REPRESENTANTE** de psicopata. Porém, refere que recebeu a indicação de leitura da obra de uma psicóloga, a qual teria se mostrado apavorada com a conduta do Vereador **REPRESENTANTE**.

Quando afirma que uma psicóloga indicou a leitura daquele livro em razão da observação da conduta do **REPRESENTANTE**, ao meu ver, o **REPRESENTADO** expressa direta e claramente que considera o **REPRESENTANTE** um psicopata, tal como consta no título da obra.

Além do que, suas palavras proferidas ao **REPRESENTANTE**, tiveram repercussão em jornais, redes sociais e programa de rádio, ao qual mencionavam que o **REPRESENTADO** acusou o **REPRESENTANTE** de mentiroso e psicopata.

Todas as matérias jornalísticas constantes dos autos consideraram que a manifestação do **REPRESENTADO** foi dirigida ao **REPRESENTANTE**. Nas redes sociais, também foi compreendido dessa forma.

Com relação ao dito pelo **REPRESENTADO**, “ele tem uma habilidade para mentir”, alega que se deu em decorrência das alegadas falhas construtivas em escola municipal, na época em que o **REPRESENTANTE** fora Secretário Municipal de Educação.



Em princípio, a liberação de uso e ocupação de prédios residenciais ou não residenciais, públicos ou privados, é de competência privativa da Secretaria de Obras (habite-se) e não da Secretaria de Educação. Por isso, me parece infundada a justificativa do **REPRESENTADO**, no sentido de culpar o então Secretário de Educação (ora **REPRESENTANTE**) por um eventual uso de prédio público que estaria ruindo.

Não há nos autos qualquer indicativo de que o **REPRESENTANTE**, naquele episódio, tenha descumprido ordem judicial ou aviso de interdição do prédio.

Ao meu ver, a reação do Ver. Roberto Braatz demonstrou a todos que ali estavam, que proferiu “SIM” palavras ofensivas ao Vereador Renato Antônio Kranz, configurando ato de “QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR”.

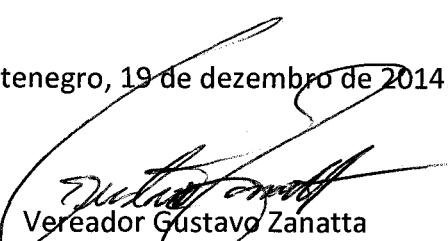
Com relação à medida disciplinar a ser aplicada, entendo não ser adequada a “perda de mandato” (art. 16, “c”), nem mesmo de modo temporário (art. 16, “b”). Embora altamente reprovável, a conduta do **REPRESENTADO** não se mostra grave ao ponto de justificar o seu afastamento do exercício do mandato.

O bom senso indica que, antes de se aplicar pena de categoria mais gravosa, há que se reiterar a aplicação da pena mais branda, na busca dos efeitos pedagógicos da medida disciplinar. É este o entendimento consagrado com relação às punições a servidores públicos e trabalhadores submetidos ao regime da CLT.

Salvo melhor juízo, o **REPRESENTADO**, em sua trajetória junto ao Legislativo Municipal conta, objetivamente, com apenas uma condenação por infração ético-parlamentar, consistente de censura (processo n. 252 – SI 140/14).

Portanto, opino pela aplicação da medida disciplinar de **CENSURA** ao **REPRESENTADO**, com base no art. 16, “a”, combinado com os artigos 17, inciso I, e 13, inciso II, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 143/2005).

Montenegro, 19 de dezembro de 2014.


Vereador Gustavo Zanatta

Relator